



MPV 759  
00204

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA N° – CM**

(à MPV nº 759, de 2016)

**Dê-se ao art. 20 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 2º da MPV nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:**

“Art. 2º .....

‘Art. 20. ....

VII – os casos previstos no § 7º do art. 2º desta Lei.

§ 1º As disposições constantes dos incisos I, II, III, IV, VI e VII do *caput* se aplicam aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge que, em caso de separação judicial ou de fato, não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o inciso II do *caput*.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por finalidade excluir do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que esteja sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante; e bem assim quem for efetivamente

SF/17069.89120-11



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, sequestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

  
Senador **ACIR GURGACZ**  
**PDT/RO**

SF/17069.89120-11  
